

Hoje às 05h40

A celeuma do ISS sobre Operações de Leasing na vigência do DL 406/68

Jornal do Brasil
Marcia Barbosa*

PUBLICIDADE

No ano passado, a Primeira Seção do Superior [Tribunal de Justiça \(STJ\)](#) definiu que o município onde fica a sede do estabelecimento financeiro, ou seja, local onde ocorrem a análise do cadastro, o deferimento e o controle do financiamento, é competente para a cobrança do Imposto sobre Serviços (ISS) incidente nas operações de *leasing*.

A incidência do ISS sobre arrendamento mercantil foi pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 592.905, em 2010. Porém, no STJ discutiu-se a competência para recolher o tributo na vigência do artigo 12, alínea “a”, do Decreto-Lei 406, revogado pela Lei Complementar 116/03, que [determina](#) como local de recolhimento do tributo a sede da [empresa](#) prestadora dos serviços.

O julgamento pelo STJ foi realizado conforme o rito dos recursos repetitivos, previsto pelo artigo 543-C do Código de Processo Civil, o qual determina que o entendimento firmado pelo STJ deve ser aplicado pelos magistrados de tribunais locais em processos que tratam de idêntico assunto.

No entanto, no fim de abril deste ano, o STJ determinou a suspensão de todas as medidas judiciais de acerto, bloqueio ou repetição de quantias pagas a título do ISS que estejam sendo tomadas com amparo na mencionada decisão (acórdão) da Primeira Seção do próprio STJ. Isto porque, como o acórdão ainda é objeto de recurso e, por consequência, não transitou em julgado, o ministro Napoleão Nunes Maia Filho entendeu prudente a concessão de medida liminar solicitada por um município de Santa Catarina, para evitar prejuízos e futuras discussões na Justiça. O município alega que a decisão da Primeira Seção representa perda de quantias expressivas na receita tributária de ISS sobre operações de leasing. Com a liminar, os efeitos do acórdão do STJ ficarão suspensos até o julgamento final dos recursos cabíveis pela Primeira Seção e os contribuintes na espera pela efetiva definição de qual município (da sede da empresa ou do local da prestação do serviço) vencerá mais esta guerra fiscal.

* Marcia Barbosa é diretora da Branco Advogados.